

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1013906-69.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Locação de Imóvel**Requerente: **Leandra Vitoria Cristina Perussi Leandro**Requerido: **Maria de Lourdes Francisco e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

O Ministério Público devidamente intimado a se manifestar acerca do acordo realizado em audiência se manteve inerte. Dessa forma, **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Acrescento porém que, alugado o imóvel, os requeridos deverão repassar à requerente o valor referente à seu quinhão, tal seja 36,44% do valor total. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da possibilidade de extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

Intime-se o Ministério Público desta sentença.

P.I.

São Carlos, 07 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA